

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.**

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre restrições ao uso do álcool etílico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e nas Creches Municipais

REQUERIMENTO Nº 111/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre restrições ao uso do álcool etílico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e nas Creches Municipais, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre restrições ao uso do álcool etílico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e nas Creches Municipais.”

Art. 1º - O álcool etílico hidratado com graduação acima de 54º GL (cinquenta e quatro graus Gay Lussac) somente será utilizado nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e nas Creches Municipais em solução coloidal na forma de gel desnaturado, no volume máximo de 500g (quinhentos gramas) e em embalagem resistente ao impacto e ao calor.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de março de 2.015.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - PR**